



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**Determina a obrigatoriedade de substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito de Vila Velha e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatória a substituição de sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, para que os alunos com TEA não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico, no âmbito de Vila Velha.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

**I** – advertência;

**II** – em caso de reincidência, multa no valor correspondente a 118,2424 Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal – VPRTM, que terá o seu valor duplicado em caso de descumprimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de setembro de 2022

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar a substituição de sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas de Vila Velha, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Segundo relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas.

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas no espectro do autismo apresentam a hipersensibilidade, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de diminuir qualquer incômodo para esse grupo de crianças que necessitam frequentar escolas de forma mais agradável e saudável possível.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*



**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, conforme o art. 23, II, da CF estaria também abrangida a regulação de aspectos sensíveis referentes às pessoas com deficiência:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

- II** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto à constitucionalidade, o presente projeto não viola regra ou princípio previsto na Constituição Federal, ou mesmo disposição expressa presente em lei de vinculação nacional por meio da qual se institui política pública de observância obrigatória para os demais entes federados. Pelo contrário, a presente propositura contribui de modo significativo para o adensamento de disposições constitucionais voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Vila Velha, 26 de setembro de 2022.

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**